

Bruxelas, 14 de dezembro de 2022
(OR. en)

15928/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0232(COD)

CODEC 1991
TRANS 786
PE 151

NOTA INFORMATIVA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à revogação do Regulamento (CEE) n.º 1108/70 do Conselho, que introduz um sistema de contabilidade das despesas referentes às infraestruturas de transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável, e do Regulamento (CE) n.º 851/2006 da Comissão, relativo à fixação do conteúdo das diferentes rubricas dos esquemas de contabilização do anexo I do Regulamento (CEE) n.º 1108/70 do Conselho – Resultado da primeira leitura do Parlamento Europeu (Estrasburgo, 12 a 15 de dezembro de 2022)

I. INTRODUÇÃO

Em 13 de dezembro de 2022, o Comité de Representantes Permanentes confirmou que, caso o Parlamento Europeu aprovasse a proposta da Comissão em epígrafe sem alterações, o Conselho aprovaria a posição do Parlamento Europeu.

Em 13 de dezembro de 2022, o relator, Roman HAIDER (ID, AT), apresentou um relatório em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, com o objetivo de fazer sua a referida proposta da Comissão.

II. VOTAÇÃO

O Parlamento adotou a sua posição em primeira leitura a 13 de dezembro de 2022, fazendo sua a proposta da Comissão. Essa posição consta da sua resolução legislativa.

Por conseguinte, o Conselho deverá estar em condições de aprovar a posição do Parlamento Europeu na versão que consta do anexo, encerrando assim a primeira leitura para ambas as instituições.

O ato legislativo será seguidamente adotado com a redação correspondente à posição do Parlamento Europeu.

P9_TA(2022)0429

Transportes: revogação do Regulamento (CEE) n.º 1108/70 do Conselho e do Regulamento (CE) n.º 851/2006 da Comissão

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 13 de dezembro de 2022, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à revogação do Regulamento (CEE) n.º 1108/70 do Conselho, que introduz um sistema de contabilidade das despesas referentes às infraestruturas de transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável, e do Regulamento (CE) n.º 851/2006 da Comissão, relativo à fixação do conteúdo das diferentes rubricas dos esquemas de contabilização do anexo I do Regulamento (CEE) n.º 1108/70 do Conselho (COM(2022)0381 – C9-0294/2022 – 2022/0232(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2022)0381),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 91.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C9-0294/2022),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu, de 26 de outubro de 2022¹,
 - Após consulta ao Comité das Regiões,
 - Tendo em conta o compromisso assumido pelo representante do Conselho, em carta de 7 de dezembro de 2022, de aprovar a posição do Parlamento, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo (A9-0286/2022),
1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;

¹ Ainda não publicado em Jornal Oficial.

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 13 de dezembro de 2022 tendo em vista a adoção do Regulamento (UE) 2022/... do Parlamento Europeu e do Conselho que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1108/70 do Conselho, o qual introduz um sistema de contabilidade das despesas referentes às infraestruturas de transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 851/2006 da Comissão, relativo à fixação do conteúdo das diferentes rubricas dos esquemas de contabilização do anexo I do Regulamento (CEE) n.º 1108/70 do Conselho

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu²,

Após consulta ao Comité das Regiões,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário³,

² Parecer de 26 de outubro de 2022 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

³ Posição do Parlamento Europeu de 13 de dezembro de 2022.

Considerando o seguinte:

- (1) O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão reiteraram no Acordo Interinstitucional de 13 de abril de 2016 sobre legislar melhor o seu compromisso conjunto no sentido de atualizar e simplificar a legislação da União⁴.
- (2) É conveniente analisar regularmente o acervo da União, a fim de permitir a sua atualização e, sempre que possível, permitir a redução do seu volume. Revogar a legislação obsoleta ajuda a manter o quadro legislativo da União transparente, claro e fácil de utilizar pelos Estados-Membros e pelas partes interessadas pertinentes.
- (3) O Regulamento (CEE) n.º 1108/70 do Conselho⁵ exige que os Estados-Membros apresentem relatórios sobre as despesas com infraestruturas de transporte ferroviário, rodoviário e por via navegável, bem como sobre os dados relacionados com a utilização dessas infraestruturas.
- (4) O Regulamento (CEE) n.º 1108/70 contém disposições e definições obsoletas, sendo incoerente e incompatível com atos jurídicos da União mais recentes que obrigam os Estados-Membros a comunicar dados sobre o investimento em infraestruturas de transportes.
- (5) O Regulamento (CEE) n.º 1108/70 está associado a dificuldades administrativas excessivas em termos de recolha dos dados exigidos por esse regulamento. Desde 2005, apenas quatro Estados-Membros comunicaram à Comissão esses dados.
- (6) O Regulamento (CEE) n.º 1108/70 deverá, por conseguinte, ser revogado, a fim de suprimir as incoerências na ordem jurídica da União, o que irá contribuir para uma simplificação da legislação da União através da eliminação de um ato jurídico que se tornou obsoleto.
- (7) Uma vez que o Regulamento (CE) n.º 851/2006 da Comissão⁶ dá execução ao Regulamento (CEE) n.º 1108/70, a sua finalidade caduca com a revogação do Regulamento (CEE) n.º 1108/70. O Regulamento (CE) n.º 851/2006 deverá, portanto, ser igualmente revogado,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

⁴ JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

⁵ Regulamento (CEE) n.º 1108/70 do Conselho, de 4 de junho de 1970, que introduz um sistema de contabilidade das despesas referentes às infra-estruturas de transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (JO L 130 de 15.6.1970, p. 4).

⁶ Regulamento (CE) n.º 851/2006 da Comissão, de 9 de junho de 2006, relativo à fixação do conteúdo das diferentes rubricas dos esquemas de contabilização do anexo I do Regulamento (CEE) n.º 1108/70 do Conselho (JO L 158 de 10.6.2006, p. 3).

Artigo 1.º

Os Regulamentos (CEE) n.º 1108/70 e (CE) n.º 851/2006 são revogados.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

Pelo Parlamento Europeu

Pelo Conselho

A Presidente

O Presidente / A Presidente